



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 13/2018

## PROJETO DE LEI 13/2018.

Altera a redação do §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.061/2017, de 05 de dezembro de 2017.

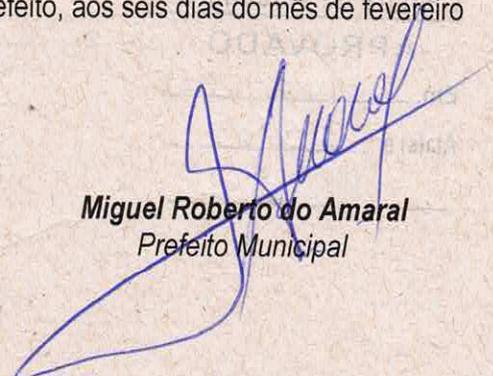
A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3061/2017, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º** Devido ao equívoco na soma da metragem, a área mencionada no §1º deste artigo, deverá ser transferida à proprietária Srª Marina da Silva Pereira, portadora do CPF 354.659.649-87 e CI/RG 5.372.826-0 SSP/PR, que a adquiriu antes a realização da permuta. ”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (6/2/2018).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

LEI 3.061, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

PLE 141/2017

Em, 06 / 12 / 2017

N.º 8049 Pág. 011

\_\_\_\_\_ Caderno:

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a regularização do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização de imóvel, através de desmembramento da área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), da área total de 11.044,00m<sup>2</sup> (onze mil e quarenta e quatro metros quadrados), inerente ao lote de terras nº (03-C-REM) - REM, objeto da matrícula nº 40.160, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

**§1º** A área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) a ser desmembrada, fora registrada equivocadamente, em nome do Município de Ivaiporã/PR, por erro de soma de metragem, conforme consta na Lei nº 2.342 de 25 de julho de 2013.

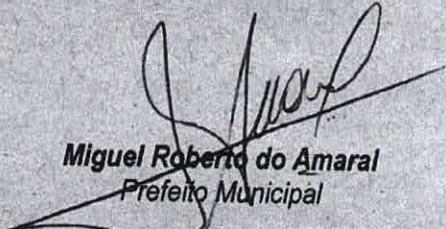
**§2º** Devido ao equívoco na soma da metragem, a área mencionada no §1º deste artigo, deverá ser transferida à proprietária Srª Mariana da Silva Ferreira, que o adquiriu antes da realização da permuta.

**Art. 2º** Para os devidos fins, fica desafetada do domínio público a área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**Art. 3º** As despesas decorrentes das custas com o desmembramento correrão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (5/12/2017).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal

92031910

1

**"CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA"**

Que entre si fazem de um lado o Sr. **JOSÉ APARECIDO PORTO**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão de Bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.060.335-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF: **173.936.559-34**, residente e domiciliado à Avenida Maranhão, 4915, Centro, Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, e para fins do presente é aqui denominado "**VENDEDOR**".

E de outro lado a Sra. **MARINA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão de Bens, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.372.826-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF: 354.659.649-87, residente e domiciliada à Rua Salves Arantes, 106, Pilarzinho, Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, e de ora em diante para fins do presente é aqui denominado "**COMPRADORA**" que se aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O "Proprietário Vendedor" é senhor e legítimo dono e possuidor de uma DATA DE TERRAS URBANA, com área total de 300,00 m<sup>2</sup> (Trezentos Metros Quadrados) a ser destacada do Lote da Chácara 3-C / REM, situados no Quadro Urbano desta Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná à Avenida Maranhão com Rua Brasília, tendo seus limites de confrontação: 12,00 (Doze) metros quadrados de frente para Rua Brasília, 25,00 (Vinte e Cinco) metros quadrados de comprimento com a Chácara 3-B e 12,00 (Doze) metros quadrados de fundo com a Chácara 3-C / REM, do Quadro Urbano desta Cidade de Ivaiporã – Estado do Paraná, devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal sob nº. 31621, Livres e desimpedidos de quaisquer dívidas e ou ônus, que o vendedor **VENDE COMO DE FATO E DE DIREITO VENDIDO** fica pelo preço de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), que serão pagos a saber:

**R\$ 12.000,00** (Doze Mil Reais), que serão pagos a vista em moeda corrente do país ao aqui denominado **VENDEDOR**, que por ocasião da assinatura do presente instrumento dá plena e geral quitação do presente negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Vendedor se compromete a entregar o imóvel acima completamente desocupado, podendo a compradora a partir da data de assinatura do presente instrumento fazer uso, alterações e ou benfeitorias que julgar necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Compradora entra em uso e posse do Imóvel acima descrito por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Presente Negócio é **IRREVOGAVEL E IRRETRATÁVEL**, isto é não pode ser desfeito de espécie alguma.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento obriga não somente os Contratantes como também seus herdeiros e sucessores que terão de cumprir as cláusulas e condições aqui especificadas.

**CLÁUSULA SEXTA** – O aqui denominado vendedor se responsabiliza pela origem e documentação do Imóvel, bem como sua transferência e quaisquer dívidas anteriores a data do presente instrumento.

*Marina*

*Porto*

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A documentação será outorgada em favor da aqui denominada **COMPRADORA** por ocasião do pagamento final do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – De comum acordo fica eleito o Fórum da Comarca de Ivaiporã, estado do Paraná, afim de dirimir dúvidas que por ventura venha a surgir na vigência do presente instrumento

E assim por estarem de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em duas vias de igual e inteiro teor e forma que depois de lido achado conforme vai devidamente assinado.

Ivaiporã, 12 de Julho (07) de 2010.

 **RECONHECIDA**  
1ª SERVENTIA NOTARIAL  
IVAIPORÃ - PR.

*Jose Aparecido Porto*  
**JOSE APARECIDO PORTO**

 **RECONHECIDA**  
1ª SERVENTIA NOTARIAL  
IVAIPORÃ - PR.

*Marina da Silva Ferreira*  
**MARINA DA SILVA FERREIRA**

Testemunhas:

1)   
**FERNANDO TOMASI DE FARIA**  
RG: 9.887.029-6 SSP/PR

2)   
**MARCELO HENRIQUE BOZZA**  
RG: 9.833.830-6 SSP/PR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.372.826-0 DATA DE EMISSÃO: 16/06/1988

NOME: MARINA DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO: EDGARO JOSE DA SILVA FRANCISCA BIRCH DA SILVA

NACIONALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1953

END. OFICIAL: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO C.CAS 2422, LIVRO=87, FOLHA=22

CPF: [assinatura]

ASSINATURA DO EMITENTE: Bel. Douglas Marquim

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **MARINA DA SILVA PEREIRA**

Nº de Inscrição: **354659649-87** Data do Nascimento: **02/10/53**

